

# A conquista espiritual dos sertões: a anexação da capitania do Piauí ao bispado do Maranhão no século XVIII<sup>1</sup>

*The spiritual conquest of the sertões: the annexation of the captaincy of Piauí to the bishopric of Maranhão in the 18<sup>th</sup> century*

**PEDRINA NUNES ARAÚJO**

Universidade Estadual do Piauí  
pedrinanunes@gmail.com  
<https://orcid.org/0000-0003-3265-1038>

**POLLYANNA GOUVEIA MENDONÇA MUNIZ**

Universidade Federal do Maranhão – UFMA  
pollyannagm@yahoo.com.br  
<https://orcid.org/0000-0002-2528-1748>

Texto recebido em / Text submitted on: 14/06/2022

Texto aprovado em / Text approved on: 26/09/2022



**Resumo.** Este artigo examina o processo de expansão da Igreja Católica pelos sertões orientais do bispado do Maranhão, território da Amazónia portuguesa, no século XVIII. O objetivo é explicar as conexões entre a conquista espiritual do território, a expansão populacional e a dinamização da região. Dar-se-á ênfase ao governo espiritual de D. frei Manuel da Cruz que, com ordens expressas da Coroa, realizou a consolidação da anexação da capitania do Piauí ao bispado do Maranhão. A expansão para leste do bispado foi parte de um processo complexo de controlo do território pela Coroa portuguesa e que envolveu a conquista dos povos originários pelos agentes reais e a “conquista espiritual” pelos agentes da Igreja comandados pelo bispo do Maranhão.

**Palavras-chave.** Maranhão, Piauí, século XVIII.

**Abstract:** This article examines the process of expansion of the Catholic Church through the eastern hinterlands of the bishopric of Maranhão, territory of the Portuguese Amazon, in the 18<sup>th</sup> century. The objective is to explain the connections between the spiritual conquest of the territory, the population expansion and the dynamization of the region. Emphasis will be given to the spiritual government of D. frei Manuel da Cruz who, with express orders from the Crown, carried out the consolidation of the annexation of the captaincy of Piauí to the bishopric of Maranhão. The expansion to the east of the bishopric was part of a complex process of control of the territory by the Portuguese crown and involved the “conquest of the natural peoples” by the royal agents and the “spiritual conquest” by the agents of the Church commanded by the bishop of Maranhão.

**Keywords.** Maranhão, Piauí, 18<sup>th</sup> century.

<sup>1</sup> Por seus comentários, críticas e sugestões, gostaríamos de agradecer a José Pedro Paiva.

Criado em 1677, o bispado do Maranhão foi a primeira diocese da Amazônia portuguesa. O seu território, de dimensões quase continentais, passou por uma reconfiguração especial no momento da criação da segunda diocese no norte do Brasil, a do Pará, em 1719. Somente no século XVIII, a diocese maranhense incorporou o território da capitania do Piauí, desmembrado do bispado de Pernambuco. Portanto, o Piauí fazia parte dos projetos da Coroa na composição do Estado do Maranhão desde o século XVII (CHAMBOULEYRON 2021). As reconfigurações das fronteiras dos bispados dessa região demonstram que esse processo também teve implicações na geografia eclesiástica.

A expansão da conquista do território para o leste da América amazônica consolidou-se principalmente no reinado de D. Pedro II, integrando as estratégias da Coroa portuguesa após 1640 (CHAMBOULEYRON 2008: 191). Até à segunda metade do século XVII, o Piauí era uma faixa territorial sem muitos núcleos coloniais. A Capitania de Pernambuco, passou inicialmente a conceder aos conquistadores da Casa da Torre<sup>2</sup> sesmarias das terras, dando-lhes o direito de exploração dos indígenas e a ereção dos primeiros currais. Não obstante, no século XVII, a Coroa igualmente autorizou o Estado do Maranhão a realizar diversas entradas ao leste da colônia para dominação dos designados “gentios” e para a abertura de caminhos que ligassem os dois Estados. Ao longo da centúria seguinte, os conflitos de terras existentes no Piauí intensificaram-se e tiveram como consequência um confuso embate de fronteira envolvendo o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão.

Já nas primeiras décadas do século XVIII a política de expansão do território, marcada principalmente pela conquista dos indígenas, ficou mais clara. Foi durante os governos de Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo, entre 1707 e 1732, que a expansão do Estado do Maranhão e Pará se mostrou mais robusta. Entre 1723 e 1728, durante o governo de João da Maia da Gama, foram concedidas 157 sesmarias. Entre os anos de 1725 e 1728, 145 delas estavam localizadas nas áreas que alcançavam os sertões do Piauí, como Iguará e Gurgueia. Entre junho de 1728 e março de 1732, Alexandre de Sousa Freire concedeu 130 sesmarias nos sertões orientais do Estado do Maranhão (CHAMBOULEYRON e MELO 2013: 193). Esses governadores do Maranhão concederam terras nos rios Itapecuru, Munim, Iguará, Gurgueia e Parnaíba (CHAMBOULEYRON e MELO 2013: 194). O conflito com os

---

<sup>2</sup> Família de colonizadores fixados nos sertões baianos desde o século XVII. Eram donos de grandes extensões de terras na Baía e Pernambuco até o sertão de Rodelas, englobando os limites com a Serra da Ibiapaba. Sob uma política de incursão no território, os sertanistas da Casa da Torre implantaram os primeiros currais do Piauí. Domingos Afonso Mafrense, que possuía vínculos com a família baiana, foi quem construiu as primeiras estruturas coloniais por aqueles sertões para exploração da terra e agenciamento da mão de obra indígena (PESSOA 2003; MOTT 2010; ARRAES 2016).

indígenas foi a marca dessa expansão, intensificando-se com o crescimento do gado e a concessão dessas sesmarias, crescendo ainda mais com a atuação dos governadores. Até aqui, a historiografia tem estudado o problema sem conceder tanta ênfase ao papel desempenhado pelos prelados através da expansão territorial da diocese do Maranhão. Tal situação foi, sem dúvida, um outro conjunto de forças igualmente importante nesse contexto, e que merece ser melhor avaliado. Esse é o esforço que desempenharemos a seguir.

## **Do Paraguaçu a Ibiapaba: o Piauí entre os bispados de Pernambuco e do Maranhão**

Em carta régia do dia 13 de março de 1702, o rei D. Pedro II autorizou a mudança da jurisdição espiritual do Piauí para a diocese do Maranhão. Entretanto, na prática, essa transferência não transcorreu com tranquilidade e nem de imediato. Por meio do conteúdo da carta é possível perceber que o monarca decidiu “unir a esse Estado do Maranhão todas as fazendas e moradores, que compreende a freguesia de Nossa Senhora da Vitória do Piauí” e tinha resolvido essa anexação, como já “constava por ordens anteriores, ficando o contrato dos dízimos da mesma freguesia pertencente ao contrato do Maranhão” (COSTA 1974: 67).

Após a morte de D. frei Timóteo do Sacramento (1696-1713), a diocese maranhense ficou sem bispo e, por isso, a criação de uma malha diocesana pelo Maranhão no território do Piauí foi prejudicada. Essa situação retardou os planos da Coroa de anexação do território piauiense ao poder espiritual do Maranhão. As delimitações das fronteiras das dioceses deveriam ser sancionadas através da bula papal e, por conta disso, tempos depois, o rei D. João V suplicou ao papa que fizesse a mudança de jurisdição com a justificativa de que o Maranhão seria compensado da perda de território depois da criação da diocese do Pará (Arquivo Histórico Ultramarino [doravante AHU], Conselho Ultramarino [doravante CU], Capitania do Maranhão, doc. 3528, fl. 1). Desse modo, nota-se a interferência direta do padroado em prol dos planos de expansão e fortalecimento do Estado do Maranhão, moldando os limites entre os bispados, equilibrando as contas tributárias e fortalecendo a Amazônia portuguesa.

De facto, a ordem régia determinou que o Piauí deveria ser anexado no poder temporal e espiritual ao Estado do Maranhão, deixando de ser da competência “pernambucana” (AHU, CU, Capitania do Piauí, doc. 85, fl. 2). No entanto, essa determinação do rei, no que diz respeito à esfera espiritual, não

tinha valia sem a anuência de Roma. Nesse caso, para sanar os interesses coloniais, a chegada de D. frei José Delgarte (1716-1724) como o novo bispo do Maranhão apresentou-se como forte elemento de controle da necessidade de expansão e ajuste de força junto do Vaticano. O desejo da Coroa só veio a ter a chancela de Roma vinte e dois anos depois das cartas régias, em 1724, através da bula papal *Inscrutabili coelesti Patris* (MEIRELES 1977: 116), que transferiu o território do Piauí para a diocese “maranhense”. No entanto, esse bispo só esteve à frente da diocese por pouco tempo após a bula de anexação. A saída do religioso dificultou severamente a posse espiritual do território, consolidada em 1728, quando o governador do bispado e vigário capitular do Maranhão, padre Antônio Troiano<sup>3</sup> (MUNIZ 2017: 96), esteve pessoalmente em Mocha<sup>4</sup> (ARAÚJO 2020).

A anexação do Piauí ao Maranhão não refletiu somente uma necessidade espiritual. D. João V interessava-se em normalizar e ajustar ao Estado do Maranhão às competências administrativas temporais daquelas terras. Isso se deu, principalmente, por razões económicas e tributárias que pudessem fortalecer a colónia amazónica, conforme evidenciaram as cartas régias de 1695 e 1701. Igreja e Estado caminhavam juntos nesse processo.

Ao tomar posse do território, o padre Troiano informou o rei que até ao ano de 1729 nenhum bispo de Pernambuco havia pisado solo piauiense para o cumprimento do seu papel pastoral<sup>5</sup>. Segundo Antônio Troiano, o distanciamento do prelado de Pernambuco, D. José Fialho (1725-1738), dificultou ações mais efetivas nas poucas freguesias existentes no Piauí. Na missiva, o governador escreveu que não existiam igrejas suficientes, nem campo santo para enterrar os mortos, de maneira que, para Antônio Troiano, estas seriam as principais e primeiras obras a serem realizadas naqueles sertões. O desconhecimento de Antônio Troiano sobre a visita do bispo de Olinda a Mocha demonstrou a fragilidade de comunicação entre os dois bispados.

Posicionando-se diante do monarca sobre as obras que faria a partir daquele

---

<sup>3</sup> Em 1727, como Lisboa também estava com sede vacante, o cabido governava o arcebispado e foi responsável pela nomeação de Antônio Troiano, que veio do Pará para assumir o governo do bispado do Maranhão depois de receber provisão do “Cabido Sé Vacante de Lisboa Oriental”. Outros documentos tratam da posse de Troiano e suas reclamações pelos atrasos de seus pagamentos (AHU, CU, CM, doc.1562 e 1586, ambos do ano de 1727).

<sup>4</sup> A Igreja da Mocha, primeira da capitania do Piauí, erigida pelo padre Miguel de Carvalho, em 1697, foi criada ainda sob a jurisdição do bispo de Pernambuco.

<sup>5</sup> A visita *ad Sacra Limina*, enviada a Roma pelo bispo de Olinda, em 1701, demonstra que pelos sertões do Parnaíba havia curatos, destacando o trabalho dos missionários junto aos índios. O prelado afirma ter visitado parte do território, inclusive o lugar de Rodela. A fonte foi traduzida pelo projeto ReligionAJE e tem a seguinte referência: Arquivo Apostólico Vaticano, Congregazione Concilio, Relationes Dioecesium, vol. 596, fls. não numerados. Tradução de Antônio Guimarães Pinto. Consultar em: [https://www.uc.pt/fluc/religionAJE/fontes/docs/Olinda\\_AL\\_1701.pdf](https://www.uc.pt/fluc/religionAJE/fontes/docs/Olinda_AL_1701.pdf).

momento, a atuação de António Troiano fortaleceu retoricamente a diocese “maranhense”, face ao desafio de expandir a Igreja por aqueles sertões. Em decorrência disso, informou ter mandado “erigir algumas capellas nomeando a elas cappellae para os moradores que ficão em notaveis distancias poderem receber mais promptamente os sacramentos” e poderem ouvir “missa aos domingos e dias santos”. Contou ainda que “por ficarem distantes das suas paróquias justo dês dias de jornada, e ser necessário aos parochos andarem todo anno por caza dos seus fregueses e em desobriga”, pelo que mandou “destinar lugares, e benzêllos para se poderem enterrar [os mortos] pois se estavam interrando junto dos seus curraes” (AHU, CU, CP, doc. 45, fl. 1-2). Tais alegações demonstraram um panorama das necessidades espirituais que Troiano repassou ao rei. A missão de expansão do bispado maranhense deveria começar pela possibilidade de acesso das populações aos ritos em prol de uma revigoração dos costumes religiosos.

A situação da capitania do Piauí e a sua incorporação no bispado “maranhense” está diretamente relacionada com as definições das fronteiras e o fortalecimento do Estado do Maranhão, condição exposta na carta do padre António Troiano quando passou a mencionar os problemas jurisdicionais que envolviam os distritos de Parnaguá e Piracuruca (AHU, CU, CP, doc. 45). Na localidade chamada Parnaguá, os padres da freguesia da Barra do Rio Grande, do bispado de Pernambuco, atravessaram a região indevidamente, como se o distrito ainda pertencesse à sua jurisdição. Aos “ouvidos” do padre Troiano chegou a notícia de que o bispo de Olinda, D. José Fialho, ordenou aos moradores, sob penas e censuras, a não prestarem obediência à jurisdição diocesana do Maranhão. O padre António Troiano argumentou então não acreditar nessa posição do prelado de Pernambuco, já que, desse modo, usurparia a jurisdição em territórios que já não lhe pertenciam.

Na mesma carta, António Troiano apontou as dificuldades do bispado de Pernambuco em administrar o Piauí. Ele explicou que as longas distâncias entre Parnaguá e Mocha foram os motivos que inicialmente influenciaram os padres da freguesia da Barra do Rio Grande a atravessarem a região, na época em que as terras do Piauí ainda estavam sob a jurisdição de Pernambuco. O que se percebeu, portanto, foi a persistência dos padres da diocese de Olinda em percorrer a capitania do Piauí, mesmo depois da mudança de jurisdição. O facto causou confusão entre os moradores. Em resposta ao rei sobre os questionamentos de Troiano, D. José Fialho afirmou que o cura da Barra do Rio Grande: “Não queria dimitir de sy a posse em que se achava de parochiar aos moradores daquelle distrito, porém já haverá dois annos a largou por eu assim lhe ordenar, o que fiz por entender pertencia aquele distrito a capitania

do Piauí” (AHU, CU, CP, doc. 85, fl. 1). O bispo de Pernambuco culpabilizou os padres pelos desentendimentos em Parnaguá, impulsionando António Troiano a dirigir-se até à região e apaziguar o alvoroço.

O governador do bispado do Maranhão continuou a pontuar outros conflitos com o clero de Olinda, agora em Piracuruca, no norte do Piauí. Os desentendimentos tinham sido provocados por indefinições nos limites territoriais, situação recorrente neste período, em que as fronteiras ainda estavam em construção. Os moradores de uma localidade possuíam o entendimento de que sua comunidade pertencia a Piracuruca por serem os riachos águas vertentes para o Parnaíba. Entretanto, eram paroquiados pelo cura de Acaracu. Em relação a esse contratempo, o padre António Troiano apenas recomendou ao cura de Piracuruca que entrasse em acordo com o pároco de Acaracu, para a definição dos limites entre as paróquias. Troiano alegou que a longa distância entre Piracuruca e Mocha, onde ele se encontrava, e a necessidade de ter que retornar à cidade de São Luís, sede do bispado, foram motivos da sua não ida ao Norte para resolver presencialmente o conflito entre as duas freguesias.

No decorrer da missiva, o padre António Troiano atestou que os riachos e rios em litígio eram vertentes ao Parnaíba, por conseguinte, pertencentes ao Piauí. É sabido que os demarcadores fluviais tinham muita importância na definição das fronteiras, mas, na vivência cotidiana de alguns daqueles moradores, essa ideia não parecia estar bem esclarecida. Isso deve-se à noção de pertença territorial dos moradores, que se confundia com a existência da paróquia de Acaracu, mesmo que, no âmbito legal, os riachos fossem afluentes do rio Parnaíba. O contacto com o padre do bispado de Olinda causou rebuliço naquela comunidade<sup>6</sup>. A ida do sacerdote António Troiano até Piracuruca reforçaria, por causa da sua autoridade, o argumento do demarcador fronteiro, determinando a localização da capela em território maranhense. Todavia, ao invés disso, preferiu solicitar via correspondência que o próprio rei decidisse em conformidade com o costume aplicado nas Américas e em diversas regiões do mundo, considerando o curso dos rios e riachos do lugar como demarcadores do espaço colonial.

As providências tomadas pelo padre António Troiano desencadearam reações do bispo de Pernambuco, D. José Fialho. Queixando-se ao rei, o antístite de Olinda alertou que os atritos em Parnaguá resultaram em assuntos da competência do poder temporal, uma vez que o governador do bispado “maranhense” direcionou a discussão ao monarca (AHU, CU, CP, doc. 85, fl. 3). A

---

<sup>6</sup> Esse problema de fronteira entre Piauí e Ceará, envolvendo a Serra da Ibiapaba, estende-se até aos nossos tempos. Atualmente, a região pontuada pelos documentos é local de disputa de jurisdição entre os dois estados federativos.

fluidez nas fronteiras e as indefinições demarcatórias favoreceram a existência de litígios de jurisdição, como os ocorridos em Piracuruca e Parnaguá. Nota-se que a observação do bispo não era sem sentido, pois a discussão competia a questões de natureza da organização e expansão do território colonial, ou seja, tal assunto não fugia dos interesses da Coroa na época. Nesse sentido, Evergton Sales Souza destaca que é “impossível dissociar o desenvolvimento das estruturas diocesanas do processo de construção das cidades e, mais amplamente, da própria colônia” (SOUZA 2014: 174).

Em defesa do seu território, o bispo D. José Fialho alegou que os religiosos da Companhia de Jesus estiveram na região de Piracuruca e atestaram que os riachos reclamados pelo padre Troiano eram vertentes de Acaracu. O desconhecimento sobre o território por parte do bispo de Pernambuco e da Coroa deixou transparecer a necessidade de um contacto mais direto com as comunidades. A informação fornecida pelos jesuítas complexificou ainda mais a discussão, dificultando as intenções de Troiano em procurar resolver logo a questão. Os relatos dos religiosos fragilizaram as intenções estratégicas de Troiano, quando este resolveu repassar ao padre de Piracuruca a missão de construir um acordo favorável entre as duas freguesias. Essa informação do prelado de Olinda teve reflexos no parecer do rei, o qual emitiu uma resolução temporária para o assunto.

É perceptível que o contra-argumento do bispo D. José Fialho dificultou uma decisão mais sólida e consistente por parte do monarca. O Conselho Ultramarino manifestou-se sobre a matéria, e sua posição no parecer considerou a carta do bispo de Olinda suficiente para entender a causa como resolvida. A manifestação de D. José Fialho com as informações obtidas através dos religiosos da Companhia de Jesus acabou por obstar as intenções do bispado do Maranhão em tomar posse imediatamente daquela região. Por conta disso, o Conselho recomendou a necessidade de conservação das posses dos locais pelos párocos, de acordo com o que já existia (AHU, CU, CP, doc. 85, fl. 2).

A manifestação do rei, ouvindo o Conselho Ultramarino, foi direcionada ao bispado do Maranhão. O sucessor do padre Troiano, o provisor e vigário-geral João de Moraes Homem, ficou responsável por averiguar *in loco* o litígio entre o Piauí e o Ceará. No seu despacho, D. João V decidiu que, quanto aos riachos, “como he duvida se pertencem a Capitania do Ceará depende de mayor exame e por hora se deve conservar cada hu’ dos bispados na sua posse” (AHU, CU, CP, doc. 85, fl. 1). No entanto, o vigário-geral do bispado do Maranhão considerou que não tinha capacidade para tal função, por estar há poucos meses à frente do governo da diocese, já vacante há catorze anos, e não possuir respaldo nem fundamento para tamanha determinação. As disputas

territoriais naquela região estenderam-se por muito tempo e a consolidação da anexação da capitania do Piauí ao bispado do Maranhão só ocorreu com a chegada de D. frei Manuel da Cruz (1738-1745) à diocese maranhense, em 1738.

O desconhecimento da Coroa sobre os limites territoriais nas fronteiras da América portuguesa sinalizou a vastidão do território da colônia, bem como a importância do clero secular para a efetivação dos interesses reais. No entanto, também sinalizou a necessidade de sujeitos da ciência para averiguação e construção dos limites fronteiriços, pautados a partir das ordenações científicas (ALMEIDA 2021: 20).

### **D. frei Manuel da Cruz: a diocese avança pelo sertão**

Em 1738, após 14 anos de vacância, a diocese do Maranhão recebeu um novo bispo. D. frei Manuel da Cruz chegou ao seu território episcopal somente em 15 de junho de 1739 e tinha grandes desafios pela frente. Logo na primeira carta remetida ao rei demonstrou ter consciência da advertência que o monarca lhe fizera “a respeito de erigir paróquias no sertão do Piauí”, já que se dizia muito compadecido de que os moradores daquele sertão morriam sem sacramentos devido às grandes distâncias entre as suas paróquias (*Copiador de cartas particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana*, doravante *Copiador de cartas* 2008: 3).

O bispo fora nomeado num conjunto de grandes mudanças que aconteciam na metrópole desde os anos vinte daquele século. José Pedro Paiva afirma que várias mitras ultramarinas foram entregues “a quem tinha ligações com frei Gaspar da Encarnação e aos princípios da jacobea” (PAIVA 2006: 511), como foi o caso do bispado do Maranhão com o provimento de D. frei Manuel da Cruz. Evergton Souza e Ediana Mendes afirmam o caráter rigoroso desses antístites jacobeus que defendiam a rígida obediência aos preceitos evangélicos e uma vida austera “com sinais manifestos de distinção entre aqueles que verdadeiramente abraçavam a reforma de suas vidas (os espirituais, jacobeus), e os outros (mundanos), que não acreditavam na necessidade de uma observação tão estreita e rigorosa dos preceitos cristãos”, ou seja, os jacobeus eram “mais exigentes em relação ao modo como os cristãos deveriam viver” (SOUZA, MENDES 2020: 59).

Esse antístite só conseguiu atender às necessidades dos sertões do seu bispado em 1740. No mesmo ano, remeteu uma instrução aos visitantes do Piauí. Essa instrução confirma que faltavam naquela região os meios essenciais

para a vida das paróquias. O bispo alertava o visitador que nas igrejas deveria haver livros para registo dos batismos, casamentos e óbitos, e um livro “para capitulos da visita, inventario da prata, ornamentos amovíveis, e mais coisas pertencentes à igreja” (*Copiador de cartas* 2008: 33). Requereu ainda ao visitador que não fosse excessivo nas condenações dos culpados da visita, fazendo-os assinar termos de emenda. Por fim, pediu notícias sobre o que se devia prover para as paróquias da região.

O que chama especialmente a atenção nesta instrução é a preocupação com as populações indígenas e as missões no sertão. Como mencionado anteriormente, uma das justificativas para essa expansão a leste da Amazônia portuguesa era justamente a conquista dos povos naturais do Brasil. Se essa era uma preocupação das autoridades seculares, também era do bispo do Maranhão. A primeira medida a ser investigada por ele era a conveniência em se manter a “missão dos povos Caratiús no mesmo lugar em que está situado”, para o que deveriam ser “ouvidos o seu missionário e os moradores daquela paragem” (*Copiador de cartas* 2008: 35).

D. frei Manuel da Cruz esteve na capitania do Piauí em 1742<sup>7</sup>. Dessa visita, deu a conhecer detalhes, em 1743, ao cardeal patriarca de Lisboa, ao cardeal da Mota e a frei Gaspar da Encarnação. A visita ao sertão do Parnaaguá seria mais difícil. Era, segundo contou, a parte “mais perigosa pela infestação do gentio bárbaro, que ainda aparece algumas vezes por aquelas partes” (*Copiador de cartas* 2008: 32-72). A visita deveria decorrer durante aquele ano, compreendendo perto de oitocentas léguas.

O bispo não era apenas o pai espiritual daquele povo, mas também agente da monarquia, pelo que não deixou de relatar ao rei, nas suas cartas, como se poderia aumentar “muito a fazenda real com os dízimos destas novas terras descobertas e cultivadas”. Os sertões do Piauí, segundo ele, eram terras férteis e sadias, mas “muito infestadas do gentio”. O importante era alertar o papel fundamental do bispado naquele contexto pois, “se poderão cultivar as terras descobertas e as que se hão de descobrir, para o que não faltam povoadores” e, para isso a edificação de capelas e igrejas seria fundamental (*Copiador de cartas* 2008: 75-76).

Da visita ao sertão resultaram três importantes documentos com orientações específicas para aquela região. São eles o “Regimento para os reverendos vigários da vara do sertão da Capitania do Piauí, na forma que se observa nesta cidade, e Capitania do Maranhão e bispado do Pará, e nos mais da América; feito e publicado na visita geral do sertão”; o “Regimento para as missões do sertão no que respeita ao espiritual”; e o “Regimento no que toca ao governo

<sup>7</sup> Apenas a visita ao Surubim ainda consta no acervo eclesiástico do Maranhão. Arquivo Público do Estado do Maranhão [doravante APEM], Acervo da Arquidiocese, Visita Pastoral, doc. 877.

temporal para as missões do sertão”. Sobre o primeiro, é importante destacar a adaptação das constituições da Baía relativamente ao ofício de vigário da vara. O sínodo baiano tinha determinado diversas funções para esse vigário<sup>8</sup>, mas aqui interessa-nos as alterações permitidas nos sertões do Piauí. Eis alguns exemplos. Relativamente à celebração do matrimónio de forasteiros, os banhos não necessitavam de seguir para o juiz dos casamentos após virem da paróquia do nubente, o próprio vigário da vara poderia deliberar pela sua conclusão após pagamento de trinta mil réis. Para casar fora da paróquia, era necessária uma petição ao bispo com recibo do pagamento de um rolo de pano ou seis mil réis. O uso de “dinheiro da terra” é uma clara adaptação às realidades do sertão da América Portuguesa. O bispo estava atento também àqueles que não tinham condições de arcar com as despesas do matrimónio. Se fossem “índios” ou africanos<sup>9</sup> (L’ESTOILE 2011: 355-398), livres ou cativos, os vigários da vara deveriam dispensar o pagamento, como também acontecia no reino com os mais pobres (Copiador de cartas 2008: 97). Tais adaptações merecem ser sublinhadas, porque eram frequentes.

As próprias competências dos mencionados oficiais foram alargadas face ao que era usual noutros territórios. Poderiam, por exemplo, fazer o desembargo de algumas causas judiciais e conceder as licenças para casar. Todas essas adaptações locais eram justificadas com “as grandes distâncias que há nos sertões à cidade” e também “a pobreza dos moradores” (Copiador de cartas 2008: 97). Tais ações, além de evidenciarem as necessidades reais de adaptação da normatividade à situação concreta das populações, realçavam a importância dos vigários da vara dessas regiões. A Igreja ia encontrando maneiras de se fazer presente no sertão e tentava aplicar as normativas tridentinas. Tal como mencionado anteriormente, as questões relacionadas com o sacramento do matrimónio bem o demonstram.

O segundo regimento oriundo da visita do bispo ao sertão da capitania do Piauí foi dirigido aos missionários das aldeias e tratava da natureza espiritual e do ensino da doutrina cristã aos povos nativos. Na visita *ad Sacra Limina* enviada para Roma em 1746, o bispo esclareceu que tinha sob sua jurisdição três missões de “índios”<sup>10</sup>. O alcance da jurisdição episcopal nessas missões oscilou

<sup>8</sup> Para conhecer essas atribuições, consultar: *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*: 840, 841 e 842.

<sup>9</sup> Charlotte de Castelnau L’Estoile destacou a importância das Constituições da Baía afirmarem que o matrimónio era um direito das pessoas escravizadas, já que prever “que os escravos podem casar equivale a dizer que uma sociedade cristã é possível, apesar da escravidão”.

<sup>10</sup> Esse relatório de visita *ad Sacra Limina* também foi traduzida pelo projeto ReligionAJE e tem a seguinte referência: Arquivo Apostólico Vaticano, Congregazione Concilio, Relations Dioecesium, vol. 486, fls. não numerados. Tradução de António Guimarães Pinto. Disponível em: [https://www.uc.pt/fluc/religionAJE/fontes/docs/Maranhao\\_1746\\_traduzida.pdf](https://www.uc.pt/fluc/religionAJE/fontes/docs/Maranhao_1746_traduzida.pdf).

bastante desde o século XVII e é tema bastante discutido na Amazônia portuguesa (MUNIZ 2021). Como quase sempre houve a predominância da atuação das ordens regulares junto às populações nativas, não deixa de ser relevante que D. frei Manuel da Cruz já tivesse, em 1742, três missões sob sua jurisdição. Aos missionários determinou, entre outras coisas, que realizassem as missas, que celebrassem os dias santos, que atendessem à importância da confissão, alertando que os faltosos seriam castigados. Requereu-lhes ainda que não permitissem que os povos indígenas saíssem da missão; que promovessem casamentos, para se evitarem pecados; que nomeassem nativos alfabetizados como sacristães e escrivães do eclesiástico da aldeia; e que dessem notícia ao vigário da vara de todas as informações e dificuldades do trabalho missionário. Essas informações serviriam para o bispo se inteirar acerca de como corriam a missão e a conversão dos povos indígenas (*Copiador de cartas* 2008: 101-102).

O terceiro regimento, também dirigido aos missionários, dizia respeito ao governo temporal dos nativos. Tendo em posse uma portaria emanada pelo governador do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, o bispo chegou aos sertões com poderes espirituais e temporais sobre as populações daí naturais, podendo atuar “na forma do serviço e arrecadação dos pagamentos, que pelo tal serviço fizerem, para que assim sejam mais bem administrados” (*Copiador de cartas* 2008: 104). Determinou que na repartição dos índios para “os ministérios real e da república” garantisse a equidade de divisão e que os emolumentos pertencentes aos “índios” fossem entregues aos seus principais, mas que não esquecessem de garantir o repasse para as capelas e paramentos; que os “índios” fizessem roças aos missionários; que os colonos que mantinham “índios” em suas casas os devolvessem à missão; e que recorressem ao juiz ordinário do distrito sempre que tivessem dúvidas no que respeita à jurisdição temporal (*Copiador de cartas* 2008: 103-104).

A jurisdição episcopal no tocante às populações nativas só ficaria mais clara em carta remetida ao governador em 1744. O documento detalha como o bispo interferiu diretamente em questões relativas aos povos indígenas dos sertões do Piauí. Ele resolveu contendas nas aldeias do Magu e Anapurus; na Mocha, junto aos povos jaicós; em Piracuruca e no Surubim; e nos Pastos Bons (*Copiador de cartas* 2008: 123-125). Envolvendo-se em conflitos com autoridades locais, esclareceu ao governador que não interferiu contra o ajuntamento de tropas para irem aos sertões, como foi acusado, mas concorreu para que fosse tudo realizado e não desagradasse à Coroa. As tropas eram fundamentais na guerra de conquista do território e o bispo sabia-o. Era natural que os leigos estranhassem as ingerências do antístite em assuntos daquela natureza e que disso se queixassem. Com efeito, nunca os bispos haviam tratado dessas ques-

tões. Esses homens estavam acostumados a lidar com os enviados diretos do governador.

De volta à sede do bispado, depois de tanto tempo nos sertões da diocese, D. frei Manuel da Cruz escreveu ao rei, em 1744, para esclarecer como tinha atendido às suas recomendações. Contou que achou “em quase todos aqueles povos grande submissão e obediência à Igreja, e bastante inclinação ao culto divino”, e que por isso mandou levantar algumas igrejas, reedificou outras e viu moradores erigirem capelas particulares, o que era o único meio de se poderem administrar os sacramentos em tão grandes distâncias (*Copiador de cartas* 2008: 106). Assim o fez porque tinha ordens do monarca.

Depois de fornecer informação acerca do trabalho pastoral que realizou pelo interior do território, destacou a importância da igreja na região e relatou que “mais de duas mil almas da nação Gueguês que procuraram voluntariamente a paz” se reduziram ao “grêmio da Igreja”, sendo batizados.

Nos anos de 1746 e 1747, mais informações do bispado e da zona dos sertões chegaram à Europa. Em 1746, o bispo remeteu a Roma, como já mencionado, a visita *ad Sacra Limina* do bispado do Maranhão, dando conta de sua administração diocesana. No ano seguinte, foi elaborada a “Descrição do bispado do Maranhão”. De autoria anônima, consistia numa exposição detalhada sobre a situação religiosa, econômica e geográfica da diocese<sup>11</sup>. Além de prestar informações sobre o clero, a situação dos templos, o rendimento das igrejas, o número de fiéis e a evangelização dos povos autóctones, o documento contém minuciosas informações sobre a geografia, a vida material e o povo da região; descreve as freguesias, os arraiais e as vilas do bispado; e dá detalhes da administração política e dos costumes locais. Pela visita *ad Sacra Limina* o bispo dava conta da existência de quinze igrejas paroquiais, cinco das quais por si erigidas. Informava ainda que “muitas hão de erigir-se nos lugares do sertão, devido à grande extensão deles e por causa do crescente aumento de dia para dia dos que os habitam” (Archivio Apostolico Vaticano, Congregazione Concilio, Relationes Dioecesium, vol. 486, fls. não numerados).

A visita que ele empreendeu aos sertões, refinou a malha diocesana no local ao ponto de a capitania piauiense ter mais igrejas que a parte oeste da capitania do Maranhão, como é possível ver no mapa 1. Mais próximo da fronteira com o bispado do Pará, portanto, só havia a freguesia de São Bento de Balsas. A

---

<sup>11</sup> Trata-se do documento n.º 145, presente na coleção de Caetano da Costa Matoso e é possível estar inserido no contexto preparatório do Tratado de Madrid e das demandas do secretário real Alexandre de Gusmão para se elaborarem “inqueritos sobre aspectos geográficos, históricos, etnográficos e econômicos da América portuguesa solicitados a funcionários e colonos das regiões em litígio com a Espanha” (Códice Costa Matoso, vol I, 1999: 917-942).

documentação demonstra que o bispo não atuou no lado oeste de sua diocese e centrou ações apenas no lado do Piauí, conforme as determinações reais. As igrejas foram-se espalhando pelo sertão, na Capitania do Piauí, e surgindo nos aglomerados populacionais que aumentavam com a expansão do gado pelo território.



**Mapa 1.** Malha diocesana do Maranhão (século XVIII)<sup>12</sup>.

Além de São Luís, sede do bispado e capital da capitania, eram apenas três vilas que compunham o bispado naquela altura. Tapuitapera e Icatu, nas terras do Maranhão, e a vila da Mocha, nas terras do Piauí. É fundamental destacar o papel desta última, já que era entreposto importante entre as zonas do Maranhão, Pernambuco e Baía. É possível concluir que a estrutura montada pelas autoridades régias foi capilarizada pelo bispado. Na vila da Mocha havia um

<sup>12</sup> Adaptado de MUNIZ 2017: 97. Estão incluídas nesse mapa as igrejas que constam na *Descrição do Bispado do Maranhão*. As capelas, como Gilbués, no Piauí, e as demais igrejas e capelas que existiam em São Luís do Maranhão não estão nessa contagem. As localidades do Piauí mudaram de nome no decorrer do século XVIII. Vejamos as alterações: Gurgueia (Jerumenha); Marvão (Castelo do Piauí); Aroazes (Valença); Surubim (Campo Maior); e Mocha (Oeiras).

ouvidor com jurisdição de “duzentas léguas dos sertões do Maranhão até o rio Parnaíba”, e também uma estrutura burocrática de juizes ordinários nos quatro arraiais da região: Santo António do Surubi, Piracuruca, Santo António da Gurguéia e Parnaguá (*Descrição do Bispado do Maranhão*, Códice Costa Matoso, 1999: 936). Não por acaso, três dessas quatro localidades passaram a contar com uma estrutura eclesiástica de vigararia da vara. Essa lógica de ocupação do espaço povoado, que já contava com a burocracia da colônia e autoridades régias, foi utilizada também pelo bispado na fundação das vigararias da vara e das matrizes mais importantes da região. Eram as localidades mais populosas e que justificavam a existência destas estruturas.

O livro de provisões do bispado revela as preocupações do bispo com o sertão. Nele existem 96 documentos que permitem reconstituir a atuação de D. frei Manuel da Cruz na diocese do Maranhão<sup>13</sup>. Excetuando-se as provisões relativas a cartas de confessores e pregadores, as de autorização para dizer missa e algumas relativas a informações mais gerais que somam 17 documentos<sup>14</sup>, temos 48 documentos direcionados à capitania do Piauí e 31 direcionados à capitania do Maranhão (APEM, Livro de Provisões, n.º 82). É importante salientar que as provisões enviadas ao sertão diziam sobretudo respeito ao provimento do clero em paróquias. Isso é uma grande diferença na atuação do bispo. Na área do Maranhão, D. frei Manuel só criou capelas e enviou provisões para igrejas que já existiam antes da chegada dele, como eram, por exemplo, Icatu, Mearim e Aldeias Altas. Comparativamente à área que confrontava com o bispado do Pará pode-se afirmar que a atuação do antístite mirou inegavelmente a região do sertão do Piauí, conforme as ordens reais. As provisões comprovam-no. D. frei Manuel da Cruz alinhou-se com as preocupações régias de anexar a capitania do Piauí ao Maranhão, descurando a parte leste da diocese.

Nessa perspectiva, poder-se-á considerar que o prelado maranhense foi um “bispo do sertão”, sobretudo levando em consideração as vigararias da vara, importantes estruturas de administração e justiças nos espaços afastados da sede do bispado, que ele criou e proveu na região do Piauí. Mocha, Surubim, Parnaguá, Arozés, Marvão, Piracuruca e Parnaíba, foram as sete vigararias da vara criadas no Piauí. A capitania do Maranhão apenas contou com duas, Icatu e Aldeias Altas<sup>15</sup>, como se vê no mapa 2 .

<sup>13</sup> Além de provisões para o clero nas paróquias constam ainda cartas de apresentação vindas do reino, permissão para erigir capelas, recolhimento, seminário, entre outros documentos sobre a administração diocesana.

<sup>14</sup> Sete provisões de confessores, sem mencionar o lugar onde deveriam atuar, ou que davam permissão para o fazer em todo o bispado; uma relativa a seminário; uma a recolhimento; três cartas de pregadores; uma de provedor da fazenda do juízo; e algumas com dados incompletos que somam um total de 17 documentos.

<sup>15</sup> MUNIZ 2017, demonstra existirem vigararias da vara ainda em Mearim, Itapecuru e Tapuitapera, embora essas regiões não tivessem sido contempladas por provisões desse bispo.



**Mapa 2.** Vigararias da vara do Piauí no século XVIII<sup>16</sup>.

Apesar de as provisões do Maranhão terem resultado em 31 documentos, grande parte deles são cartas de apresentação para dignidades do Cabido da Sé, confirmadas apenas durante esse governo diocesano, e provimentos para os officios do Juízo Eclesiástico, que funcionava em São Luís, sede do bispado<sup>17</sup>. Se, por um lado, a discrepância nos números pode indiciar uma aparente despreocupação com a parte oeste do bispado do Maranhão, que fazia fronteira com o bispado do Pará, por outro lado confirma o trabalho intenso realizado por D. frei Manuel da Cruz nos sertões. Ele complexificou a malha diocesana na região e atendeu às ordens que recebera do rei, ainda antes de ter chegado ao Maranhão.

<sup>16</sup> Adaptado do *Mappa Geográfico da Capitania do Piauí* (GALLUZZI 1761).

<sup>17</sup> Sobre o Cabido da diocese do Maranhão ver MUNIZ 2017: 32.

## Conclusões

A partir do século XVII houve uma tentativa de expansão da malha diocesana pelos sertões, a exemplo do que ocorreu nos bispados do Maranhão e de Pernambuco. Apenas no século XVIII com a criação de novas dioceses na América Portuguesa é que se pôde, paulatinamente, avançar com essa interiorização. A criação dos bispados do Pará, de São Paulo e de Mariana, nas Minas Gerais, são exemplos dessa proliferação de estruturas diocesanas. No Maranhão, a anexação da Capitania do Piauí, como demonstrámos, foi um ponto importante nesse processo de efetiva ocupação dos sertões.

Os projetos da coroa portuguesa no império ultramarino, e não apenas na Amazônia portuguesa, contavam com um conjunto de fatores que tornavam possível a sua concretização. Estado e Igreja, sintonizados pelo Padroado régio, caminhavam juntos na expansão e demarcação dos territórios pelo interior da colónia. A criação das paróquias, células das vilas e cidades que se iam construindo pelo interior, foi ponto fundamental nessa jornada de conquista do território. A inserção da capitania do Piauí na administração temporal e espiritual do Estado do Maranhão é apenas um entre outros exemplos do que deverá ter acontecido com semelhantes territórios no processo expansionista português.

O que se objetivou aqui foi demonstrar como a conquista do território aconteceu mediante um conjunto de medidas que se vinham tomando desde os fins do século XVII e que ganharam corpo com a crescente expansão da criação de gado pelo interior do território. Não bastava criar uma estrutura burocrática régia que atendesse às populações em crescimento. Era preciso dotá-las de assistência espiritual. A ereção de igrejas e capelas marcou a tônica daquelas quatro primeiras décadas do século XVIII. Com párocos prontos para ensinar a doutrina, administrar os sacramentos, participando ativamente na conquista espiritual das comunidades indígenas, a Igreja tornou-se ponto fundamental no processo expansionista e de gestão do território, como se percebe pelos episódios de delimitação e demarcação entre o Estado do Grão-Pará e Maranhão, a Amazônia portuguesa, do Estado do Brasil.

Na diocese do Maranhão, a atuação de D. frei Manuel da Cruz, quarto bispo aí residente, foi de grande penetração pelos sertões do leste. Já na parte oeste, não fundou nenhuma igreja e não se preocupou com a definição de fronteiras com a diocese do Pará. No Piauí, pelo contrário, visitou pessoalmente a região, que media oitocentas léguas de distância, e refinou a malha diocesana do bispado, montando uma estrutura burocrática mais complexa pelo interior da capitania. Como agente da Coroa, chegou à diocese com ordens para atender em tudo

que fosse possível àqueles sertões. Área fundamental de comércio, criação de gado e expansão da colônia pelo interior, o Piauí, que via crescer diariamente sua população, ganhou atenção especial também do bispo. D. Manuel não só consolidou a anexação da capitania ao bispado do Maranhão, como criou sete vigairarias da vara na região, adaptando as competências dos seus ministros e oficiais, tendo em conta as grandes distâncias, e a especificidade das comunidades nativas, nomeadamente a sua pobreza. Não obstante no período pombalino isso se intensificasse, pode-se afirmar que, antes de 1750, a capitania já estava totalmente submetida ao governo diocesano do Maranhão. D. frei Manuel da Cruz foi, como cremos, um “bispo do sertão”.

### **Fontes Manuscritas**

Archivio Apostolico Vaticano, Congregazione Concilio, Relationes Dioecesium, vol. 486, fls. não numerados. Tradução de António Guimarães Pinto. Disponível em: [https://www.uc.pt/fluc/religionAJE/fontes/docs/Maranhao\\_1746\\_traduzida.pdf](https://www.uc.pt/fluc/religionAJE/fontes/docs/Maranhao_1746_traduzida.pdf).

Archivio Apostolico Vaticano, Congregazione Concilio, Relationes Dioecesium, vol. 596, fls. não numerados. Tradução de António Guimarães Pinto. Consultar em: [https://www.uc.pt/fluc/religionAJE/fontes/docs/Olinda\\_AL\\_1701.pdf](https://www.uc.pt/fluc/religionAJE/fontes/docs/Olinda_AL_1701.pdf).

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Capitania do Maranhão, caixa 35, doc. 3528.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, caixa 1, doc. 45.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, caixa 2, doc. 85.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Capitania do Maranhão, caixa 15, doc. 1562.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Capitania do Maranhão, caixa 15, doc. 1586.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Livros de Provisões, nº. 82.

### **Fontes impressas**

*Códice Costa Matoso* (1999). L.R de Almeida & M.V Campos (ed). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais.

- Copiador de cartas particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana* (2008). Brasília-DF: Edições do Senado.
- Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (2010). Sebastião Monteiro da Vide. Bruno Feitler, Evergton Sales Souza, Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (org). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- COSTA, Francisco Augusto Pereira da (1974). *Cronologia histórica do Estado do Piauí*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Artenova [1909].
- GALUZZI, Henrique Antônio (1761). *Mapa Geográfico do Piauí*. Biblioteca Nacional, [S.l.: s.n.]. Mapa. 1 mapa ms.: col. desenho ananquim; 58,5 x 85cm. em f.61,5 x 88cm, [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart249898/cart249898.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart249898/cart249898.jpg) (acesso em 20 de janeiro de 2021).

## Bibliografia

- ALMEIDA, Gabriela Berthou de (2021). “Vidas e saberes em trânsito: os indígenas preparadores Cipriano de Souza e José da Silva e a Viagem Filosófica na Amazônia colonial portuguesa (1783-1798)”. *Revista Brasileira de História da Ciência*, 15, 1, 16-31.
- ARAÚJO, Pedrina Nunes (2020). “Todo sertão tem a igreja que Deus (rei) dá: O Bispado do Maranhão e as ações eclesiásticas no Piauí do século XVIII”. *Contraponto*, 9, 376-377.
- ARRAES, Esdras (2016). “Plantar povoações no território: (re)construindo a urbanização da capitania do Piauí 1697-1761”. *Annals of Museu Paulista*, v. 24. n.1. Jan.-Apr.
- CASTELNAU L’ESTOILE, Charlotte de (2011). “O ideal de uma sociedade escravista cristã: Direito canônico e matrimônio de escravos no Brasil colônia”, in Bruno Feitler & Evergton Sales Souza, *A Igreja no Brasil- Normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Editora UNIFESP.
- CHAMBOULEYRON, Rafael; BONILLO, Pablo Ibanez; MELO, Vanice Siqueira (2021). ““Vastidão dos Gentios bárbaros”: Caminhos e fronteiras entre o Maranhão e o Brasil (1680-1700)”. *Revista Almanack, Guarulhos*, 17, 2-48.
- CHAMBOULEYRON, Rafael e MELO, Vanice Siqueira de (2013). “Governadores e Índios, Guerras e Terras Entre O Maranhão e o Piauí (Primeira Metade Do Século XVIII)”. *Revista de História São Paulo*, 168, 67-200.
- CHAMBOULEYRON, Rafael (2008). “A Amazônia colonial e as ilhas atlânticas”. *Canoa do Tempo*, 1, 187-204.

- MEIRELES, Mário (1977). *História da Arquidiocese de São Luis*. SIOGE.
- MOTT, Luiz (2010). “Tortura de escravos e heresias na Casa da Torre”. *Bahia: inquisição e sociedade* [online]. Salvador: EDUFBA. <http://books.scielo.org> (consultado em 20 de Janeiro de 2021).
- MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça (2017). *Réus de Batina: Justiça Eclesiástica e clero secular no Maranhão colonial*. São Paulo: Alameda-EDUFMA.
- MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça (2021). “O primeiro bispo deste Estado. D. Gregório dos Anjos e a jurisdição episcopal na Amazônia, 1679-1689”. *Trashumante*, 17, 34-58.
- PAIVA, José Pedro (2006). *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- PESSOA, Ângelo Emílio da Silva (2003). *As ruínas da tradição: A Casa da Torre de Gárcia D’Ávila – Família, propriedade no Nordeste colonial*. Tese (Doutorado em História Social) Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-03102005-103312/pt-br.php> (consultado em 15 de janeiro de 21).
- SOUZA, Evergton Sales (2014). “A construção de uma cristandade tridentina na América Portuguesa (séculos XVI e XVII)”, in Antônio Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa e José Pedro Paiva (coord.), *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas: Olhares Novos*. 1 ed. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa.
- SOUZA, Evergton Sales e MENDES, Ediana Ferreira (2020). “Jacobus nos trópicos: olhares sobre a sociedade e enquadramento na diocese fluminense (1725-1773)”. *Revista Brasileira de História*, 40, 57-78.